



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 96

SÁBADO, 3 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA _ DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 114^a SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 393/91, encaminhando cópia do relatório e voto proferidos pelo Senhor Ministro Fernando Gonçalves ao examinar o relatório de inspeção ordinária realizada no Instituto Nacional de Tecnologia — INT.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 12, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece princípios gerais de processo legislativo e dá outras providências. **Retirado da pauta**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros senhores

senadores, que altera a redação do § 3º do art. 57, do § 4º do art. 66, do § 3º do art. 68 e do art. 166, *caput* e seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal. **Discussão encerrada**.

1.3.1 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/34/91 (nº 602/91, na origem), através do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicita autorização para emitir Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial — BTRJ-E, no valor equivalente a 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

— Arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 3/91, de autoria do Senador Gerson Camata, que dá nova redação aos dispositivos que menciona do Regimento Interno do Senado Federal.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 114^a Sessão, em 2 de agosto de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Alexandre Costa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Esperidião Amin — Garibald Alves — Gerson Camata — João Calmon — João França — José Paulo Bisol — Magno

Bacelar — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Wiedekin.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i> ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.
---	---

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 393/91, de 29 de julho passado, encaminhando cópia do relatório e Voto proferidos pelo Senhor Ministro Fernando Gonçalves, ao examinar o relatório de inspeção ordinária realizada no Instituto Nacional de Tecnologia — INT.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.
(Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.
(Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar, tendo

PARECER, sob nº 223, de 1991, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e de acordo com o disposto no art. 168, do Regimento Interno, a matéria sai da Ordem do

Dia, devendo a ela retornar, oportunamente, já em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece princípios gerais de processo legislativo, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 221, de 1991, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 175, alínea e, do Regimento Interno, determinou a retirada do Projeto de Resolução nº 12, de 1991, da pauta da presente sessão, por falha de instrução.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros senhores senadores, que altera a redação do § 3º do art. 57, do § 4º do art. 66, do § 3º do art. 68 e do art. 166, caput, e seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal. (5ª sessão de discussão.)

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas, assinada por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a proposta de emenda à Constituição, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/34, de 1991 (nº 602/91, na origem), através do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, solicita autorização para emitir Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — série especial — BTRJ-E, no valor equivalente a 379.838.897 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

A matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem inter-

posição do recurso ali previsto no sentido da tramitação da matéria, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 3, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que dá nova redação aos dispositivos que menciona no Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1991

(Incluíndo em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 (nº 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN (dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 35 minutos.)

ATA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

16ª reunião realizada em 19 de junho de 1991
(Reunião Ordinária)

Às dez horas do dia dezenove de junho, de mil novecentos e noventa e um, na sala da comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Lourival Baptista, Oziel Carneiro, Amazonino Mendes, Ronaldo Aragão, Francisco Rolemberg, Chagas Rodrigues, Valmir Campelo, Wilson Martins, Amir Lando, Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Jutahy Magalhães, Carlos Patrocínio, José Fogaça, José Eduardo, Elcio Alvares, Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol, Maurício Corrêa, Mansueto de Lavor, Josaphat Marinho, Nabor Júnior. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Antônio Mariz, Odacir Soares, Magno Bacelar e Junia Marise. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 1 — Mensagem nº 069, de 1987, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o pedido de ratificação de alienação do imóvel “fazenda Baía de Pedra”, com 7.713,5419 ha, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso. O Relator, Senador Amazonino Mendes emite parecer concluindo pela constitucionalidade da matéria, porém de juridicidade controversa, devendo ainda, ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, para análise do mérito. Em fase de discussão sobre o assunto, o Sr. Senador Amir Lando

solicita vistas de matéria, obtendo o deferimento da Presidência. O Sr. Senador Josaphat Marinho sugere que a matéria seja colocada em diligência, para melhor instruir a comissão. A Presidência coloca em votação a referida sugestão, que recebe o acolhimento unânime do Plenário; após processada a diligência, a matéria será encaminhada ao Senador Amir Lando, para vistas. Item 2 — Diversos nº 11, de 1990: dispõe sobre questão de ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa concernente a competência para apreciação de vetos após a instalação da Câmara Legislativa do Senado Federal. O relator da matéria, Senador José Fogaça, emite parecer, Presidência sobre a referida questão de ordem. Não havendo objeções, é aprovado o parecer do relator por unanimidade. Ofício “S” nº 57, de 1990, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, cópia da queixa-crime contra o Senador José Ignácio Ferreira, no qual solicita ao Senado Federal o pedido da necessária licença prévia, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal, em virtude da imunidade processual de que goza o referido parlamentar. O parecer emitido pelo Senador José Eduardo concluir pelo arquivamento da matéria por falta de objeto. Após debate sobre o assunto, o relator acolhe sugestão da comissão, e concluir o parecer pela prejudicialidade da matéria, por decurso de prazo. Nestes termos, o parecer é aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1987, de autoria do Deputado Adylson Motta, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para edifícios públicos do Governo Federal e dá outras providências. O relator, Senador José Eduardo concluir parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Após amplo debate sobre o assunto, coloca-se em votação o parecer do relator, que recebe aprovação unânime. Item 5 — Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1990, do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. O parecer emitido pelo Senador Maurício Corrêa concluir pela prejudicialidade da matéria. Não havendo discussão é colocada em votação a matéria, sendo aprovado por unanimidade o parecer oferecido pelo relator. Item 6 — Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1988, de autoria da Deputada Sandra Cavalcanti, que incorpora terrenos da União Federal ao Patrimônio da COHAB-RJ para loteamento e venda aos flagelados das enchentes do Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Senador José Fogaça emite parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1980: de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o emplacamento de carros oficiais e dá outras providências. O parecer emitido pelo relator, Senador Oziel Carneiro, concluir pelo arquivamento da matéria. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1991, de autoria do Senador Wilson Martins, que altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna; revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências. (Competência terminativa.) O parecer emitido pelo Senador Elcio Alvares concluir pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, acolhendo uma emenda oferecida pelo Senador Alfredo Campos. Em fase de discussão, a Presidência concede vistas ao Senador Amir Lando. Item nº 16 — Projeto de Lei do

Senado nº 95, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências, — (competência terminativa). O parecer emitido pelo Senador José Fogaça conclui pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo que oferece, em fase de discussão, a Presidência concede vistas aos Senadores Maurício Corrêa e Pedro Simon. A seguir, a Presidência anuncia extra-pauta, a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, de autoria do Senador Walmir Campelo, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e dá outras providências. O parecer do relator, Senador Jutahy Magalhães conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Foi concedido vistas em conjunto aos Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Oziel Carneiro. A matéria foi devolvida pelo Senador Oziel Carneiro com voto em separado concluindo pela sua inconstitucionalidade e pela rejeição quanto ao mérito. O Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho libera a matéria apresentando voto oral, apoioando o parecer do relator. Após amplo debate, oportunidade em que usam da palavra os Srs. Senadores Maurício Corrêa, Valmir Campelo, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Jutahy Magalhães, Nabor Júnior e o Presidente, Senador Nelson Carneiro, que na oportunidade, acolhe sugestão do plenário optando pelo adiamento da discussão, para que o relator possa revisar a matéria e estudar as sugestões apresentadas pela comissão, no sentido de consertar os vícios de inconstitucionalidade que apresenta o projeto. Nesta oportunidade encerra-se a reunião, ficando adiada, também, a apreciação dos demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação, juntamento com os registros taquigráficos. — Nelson Carneiro.

ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 19-6-91.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Nobre Senador Oziel Carneiro, como V. Ex^e é pelo arquivamento da matéria, que é da minha autoria, não preciso passar a presidência a V. Ex^e, o projeto, realmente, já perdeu a oportunidade.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Esse projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, visava moralizar o serviço público quanto ao emplacamento de carros oficiais. No entanto, ele teve um trâmite muito lento...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De 1980 até agora.

O SR. OZIEL CARNEIRO — ...e nesse interregno a Lei nº 8.052, de 1990, regulamentou a matéria. Embora tivesse tido parecer favorável em todas as comissões, inclusive, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, perdeu a oportunidade e, por isso, consultei o nobre autor do projeto e S. Ex^e concordou que se sugerisse o arquivamento do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos ao Item 3 da pauta.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo, para proferir parecer.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Sr. Presidente:

(É lido o seguinte)

PARECER

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o arquivamento tem alguns aspectos que precisam ser discutidos. Principalmente porque o Senador José Ignácio Ferreira, na verdade, no momento em que estamos falando, já não é mais titular desta Casa. Portanto, a licença é absolutamente desnecessária.

Mas eu queria apenas sugerir que o arquivamento não fosse por falta de objeto. Em face do retardamento do exame da matéria, a figura exata seria a do envelhecimento, a decadência, não há então, razão para o nosso exame. Mas não é por falta de objeto. O objeto persiste. Apenas se perdeu a oportunidade, pelo decurso do tempo, pois já não encontra o Sr. José Ignácio Ferreira como senador da República. O objeto continua, mas não há mais necessidade da autorização solicitada, porque, na verdade, a matéria decaiu. Queria sugerir que houvesse esse reparo. O objeto continua o mesmo. O objeto do pedido é processar o Senador José Ignácio Ferreira. Como ele não é mais senador, fica o pedido para prosseguir sem oportunidade, porque esta se perdeu no tempo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está prejudicada a matéria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A matéria está prejudicada pelo decurso do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vejo que o nobre relator está de acordo. Então fica declarada prejudicada a matéria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — E não por falta de objeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Havendo número, passamos ao item I.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amazonino Mendes, para emitir parecer.

O SR. AMAZONINO MENDES — Sr. Presidente:
(É lido o seguinte.)

PARECER

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o relatório está muito bem colocado pelo Senador Amazonino Mendes.

Mas é preciso analisarmos bem o que está acontecendo. Na verdade, houve alienação indevida, por parte do Governo Federal, de terras rurais. E como esse procedimento não teve o respaldo constitucional a ele atinente, hoje já há uma nova transferência. A firma L. Pinto Arruda e Companhia Ltda. aliena a mesma terra, ou parte dela — não sei bem — a Lúcio Pinto Arruda.

Vem, agora, ao Senado Federal para convalidar essa transação. É certo, Sr. Presidente, que há a nulidade. Aqui há mais do que aquele item da forma prescrita ou não prescrita em lei, que constitui um requisito do Código Civil. No momento em que o Governo Federal alienou sem autorização senatorial, também é agente incapaz, porque não está investido da aptidão jurídica para fazê-lo.

Então, há duas condições de nulidade absoluta. Certo que tudo pode ser convalidado, porque o ato nulo pode ser convalidado. Inclusive, por ser área de experiência de V. Ex^r, V. Ex^r sabe que os registros civis nulos podem ser convalidados em face de fatos subsequentes e decisões judiciais que mandem dar a devida validade jurídica àquilo que antes era nulo e, de repente, se tornou aceitável nos termos da lei. Mas, nós estamos num momento, Sr. Presidente, em que muito se discutem essas alienações do Governo Federal, sejam alienações aqui em Brasília, sejam alienações rurais, seja o que for. O Governo fez uma grande propaganda na alienação das chamadas mansões, tirando um proveito publicitário bem maior do que o proveito financeiro na venda dos imóveis. Há aquela questão de disparidade no exame da alienação de imóveis aqui em Brasília, há mil circunstâncias a serem examinadas. Por isso, acho que tem toda razão o relator da matéria quando sugere que, quanto ao mérito, se manifeste a Comissão de Assuntos Econômicos, porque estamos aqui apreciando mais um aspecto de constitucionalidade e de legalidade.

Mas, se há outros aspectos, eles devem ser examinados por outra comissão. Talvez a mais pertinente à matéria seja realmente a de Assuntos Econômicos, que avaliará o interesse do Estado na convalidação desse ato nulo. Na verdade, Sr. Presidente, rigorosamente, ato nulo não se convalida. É até a característica do ato nulo que ele não deve produzir efeito e nem deve se convalidar. Mas, no nosso direito, há vários exemplos em que, suprindo-se os defeitos, termina o ato por ser convalidado de fato e de direito.

Quero apoiar o parecerista, por mandar a matéria para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde o mérito pode esclarecer melhor se deve ou não se aplicar a possibilidade de autorizar o Governo e desta forma tornar lícita a transação que foi feita indevidamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Gostaria de saber se o Relator pode informar desde quando foi feita a venda à L. Pinto Arruda e Companhia Ltda., desde quando ela detém a posse dessa área?

O SR. RELATOR (Amazonino Mendes) — Segundo consta do processo, desde 1946. A venda teria sido feita em

1946. Eu gostaria de aduzir, com a permissão do Sr. Presidente, que me parece que o titular da firma que originariamente a comprara, sem cumprir as formalidades pertinentes, quer alienar metade dessa área para o titular da firma, que é o Sr. Lúcio, e com isto, tentar formalizar parte da venda. Parece-me que é uma atitude de fraude; resulta claro para mim. E o que é nulo não gera direito. Parece-me que está muito clara a tentativa de fraudar a lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pergunto, intervindo no debate, se não seria o caso de se pedir que viesse ao exame da comissão a primeira venda, porque essa é nula. Sendo nula, nós vamos para a segunda. Penso que seria o caso de converter em diligência, para que viesse ao exame do Senado Federal a primeira venda, aquela dos dez ou quinze mil hectares. Se essa primeira venda é nula, a segunda, consequentemente, também é. É apenas uma sugestão. Evidentemente, não estou votando.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o relator concluiu que há constitucionalidade, legalidade duvidosa, mas quer primeiro o exame do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas afi ele quer o exame da segunda venda. Acredito que devamos examinar a primeira...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas seria sobre o todo, consequentemente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. Exatamente a primeira, porque se ela é nula, como é que um cidadão que tem um bem adquirido de forma irregular pode fazer um segundo processo?

O SR. RELATOR (Amazonino Mendes) — O atual processo estaria totalmente prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todo o processo, salvo parecer em contrário dos ilustres colegas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na Mensagem nº 69, de 1987, o Governo, ao manifestar interesse nessa regularização, não o deve ter feito somente quanto a área nova, a área a ser desmembrada, mas quanto ao todo.

O SR. AMAZONINO MENDES — A mensagem trata apenas da parte a ser desmembrada.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, o Presidente tem razão.

O SR. AMAZONINO MENDES — A mensagem trata apenas da venda da metade da área, cuja venda era nula.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nesse caso o Presidente tem toda a razão. Se nula é a inicial, nula é a segunda.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas tenho a impressão de que a solicitação, ou melhor, a propositura feita pelo Presidente é extremamente de bom-senso. É importante verificar da origem, se realmente procede de fato; se esta venda, efetivada em 1946, não teria cumprido as exigências legais. Parece-me que essa diligência se faz necessário.

O SR. AMIR LANDO — Eu gostaria de solicitar vista desse processo, porque trabalhei vinte anos nessa matéria e gostaria de analisá-la com maior profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acredito que V. Ex^a não tenha trabalhado em matéria semelhante, porque essa é uma operação feita contra a lei.

O SR. AMIR LANDO — Não, matéria de terras públicas, V. Ex^a há de convir. Nem admitiria que V. Ex^a pensasse diferente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sei que V. Ex^a falou, mas estou certo que não é semelhante às que V. Ex^a

O SR. AMIR LANDO — O animus judicandi, evidentemente, é perdoável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex^a

É concedido o pedido de vista ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Se já foi requerida a diligência, eu, evidentemente, só receberia o processo após o seu deferimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser submetido à votação o pedido de diligência, que é formulado pelo relator.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o pedido de diligência, o processo depois virá ao exame do Senador Amir Lando.

Passa-se ao Item 2.

Concede a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente: (leitura do parecer.)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Tem a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, o problema dessa questão de ordem plenária era motivado, inclusive, pela contemporaneidade do fato. Hoje, decorrido todo esse espaço de tempo — a impressão é de que já deve ter quase um período de seis, sete meses que isso foi sucitado —, eu não tenho mais nenhum interesse a respeito disso. Concordo, inclusive, com a decisão tomada pela Mesa, hoje, porque *tempus regit actum*. Concordo com o voto do relator.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, quero deixar consignado nos anais da comissão a minha posição expressa em linhas breves, mas o princípio da contemporaneidade, a meu ver, é mais forte do que qualquer outra disposição.

No Direito, o princípio da contemporaneidade é básico. Tudo se examina de acordo com a lei da época em que se deu o fato. Do contrário vamos a uma confusão muito grande.

A decisão da Presidência do Senado Federal, além de ter outros fundamentos de ordem constitucional, além de ter um outro fundamento, acima de tudo, da experiência parlamentar do Senador Nelson Carneiro, além de tudo isso resultou muito bem. Não há mais o que se discutir. Quero apenas

deixar presente nos anais da Casa que, no Direito, é básico o princípio de que se aplica a lei da época, quando se examina uma questão situada naquele tempo, naquela época. Os vetos deveriam ser examinados pelo Senado Federal, porque se referiram a um período em que a competência era do Senado Federal. Foram apostos quando a competência era do Senado Federal. Mas não há negar que os fatos demonstraram o acerto prático, pragmático da decisão do Presidente Nelson Carneiro. Apenas para registrar nos anais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — MUITO obrigado, Senador Jutahy Magalhães...

Item 4 da pauta.

Tem a palavra o Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — (Leitura do projeto.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, pergunto se vamos resolver sobre o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, ou se vai a outra comissão quanto ao mérito? Quanto à juridicidade, não há dúvida, mas quanto ao mérito, penso que devemos discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto determina que haja licitação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim. Não sei se o concurso de projetos seria realmente conveniente. O que estabelece o projeto é que quando vai ser feita uma obra pública, o Governo então deveria abrir o concurso para aprovação de projetos arquitetônicos, e os arquitetos do Brasil, devidamente regularizados diante da entidade de classes, poderiam concorrer com suas plantas etc... Considero isso um pouco marcado pelo devaneio, pelo sonho. Na verdade, não sei quais os arquitetos que terão condições de fazer esses projetos a custo de nada, sabendo que apenas um será aprovado. Não sei qual a conveniência disso. Isso vai acabar beneficiando aqueles mais prósperos, mais ricos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex^a?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É o caso de Brasília, a famosa, a notória especialidade de que sejam levados todos os projetos de arquitetura para o escritório de Oscar Niemeyer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Como faríamos para colocar Oscar Niemeyer num concurso?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ele entra num concurso como os outros.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Aqui, em Brasília, o escritório do Oscar Niemeyer tem um contrato inicial. É diferente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Essa lei revoaria o contrato. Essa a grave conseqüência de que fala o Senador Jutahy Magalhães. Essa lei é maior do que o contrato.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É um direito adquirido. A coisa julgada. Senador Cid Sabóia de Carvalho, sinceramente, não estou vendo essa preocupação. Diz o art. 1º que nenhum projeto arquitetônico para edificação de edifícios públicos para a administração federal direta e indireta e fundações mantidas pela União será levado a efeito, sem a abertura de concurso a profissionais registrados nos conselhos regionais específicos. Isso parece de extrema correção.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas se trata de algo novo que devemos examinar. Além da concorrência pública, haverá um concurso público. A obra pressupõe a concorrência pública. Além dela, não estou sendo contra, mas tentando despertar o debate para chegarmos a essa conclusão. Além da concorrência pública, teremos um concurso público. Não ficará muito complicado.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Senador Cid Sabóia de Carvalho, gostaria de chamar a atenção. Há um quadro de várias inscrições oficiais. Existe departamento de engenharia e serviços de arquitetura com arquitetos devidamente registrados.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Para produzir as plantas.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Para produzir as plantas arquitetônicas e os projetos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Isso nas prefeituras, nos estados. É exatamente o que quero ferir.

Por exemplo: a Prefeitura Municipal de Fortaleza tem um departamento só para isso. O Governo do Ceará também. Não sei dos outros estados.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas o art. 2º diz: excepcionam-se os projetos arquitetônicos feitos por profissionais de quadro oficiais das repartições do Governo federal, arquiteto ou engenheiro registrados nos Conselhos Regionais da categoria. A meu ver, o projeto é muito compacto. Evidentemente, no caso, parece-me vem mais em defesa do Conselho Regional. É para prestigiar o órgão de classe. Todos, o advogado, o médico, o arquiteto, têm que ser vinculado ao órgão de classe dele. Esse tipo de concurso seria comandado pelo Conselho Regional?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Isso se faz apenas à administração federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Todo arquiteto tem que estar registrado no Conselho Regional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quanto a isso não tenho dúvida. Quero apenas saber do aspecto prático disso.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Exatamente. O projeto é muito sucinto. O que está enunciado aqui é praticamente o óbvio. Para as obras rodoviárias, há um concurso de projetos normalmente.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Talvez o que falte aqui seja um limite, porque, obviamente, ficam muitas obras pequenas, que não justificariam. Talvez se acrescentam.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O Senador Jutahy Magalhães citou muito bem. O caso Niemeyer, por exemplo,

no momento em que há o projeto definido, de grande porte, como as grandes obras também de outros arquitetos de nome, ficariam numa situação deficil. Não sei se o cidadão teria que se submeter.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Como também o projeto não prevê inserções.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O projeto é uma obra de arte. É criativa para rotular dentro de um concurso, porque é ato jurídico perfeito. É um contrato que essa lei não pode...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ato jurídico perfeito, certo. É um contrato que essa lei não pode.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas o concurso é em relação à criatividade da obra. Não só à criatividade, mas dar uma oportunidade a novos arquitetos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Como uma lei pode revogar direito adquirido? Outro dia, não ganhamos a questão do Supremo Tribunal Federal?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — No caso, vamos para aquele velho problema de Paris que era iluminada a gás de néon. Havia um contrato de cem anos com a firma que iluminava Paris, quando surgiu a eletricidade. Deveria então Paris continuar iluminada com gás de néon por cem anos a detrimento da energia elétrica? Esse é o problema. O interesse público prevalece sobre tudo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Vê-se que o art. 2º amarra completamente. Exetuam-se os projetos arquitetônicos, ex-profissionais dos quadros já das repartições do Governo federal, arquitetos ou engenheiros registrados nos Conselhos Regionais da categoria. Isso era para prestigiar uma obra federal numa cidade, onde, por uma questão de favor, poder-se-ia dar o projeto a um apaniguado do prefeito. A finalidade do projeto é essa. Não tem outra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É possibilitar o aparecimento de...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — No que tange às obras federais, os ministérios que têm os seus órgãos de engenharia e de arquitetura, que vai elaborar o projeto, claro que não terá que ser submetido. Mas a Prefeitura de Caruaru, a Prefeitura da minha terra, em Minas Gerais, em Manhuaçu, cujo prefeito queria fazer um obra lá qualquer, sem esses padrões, em conluio com o Governo federal, terá que obedecer, exatamente, a essas regras estabelecidas. Por isso, não vejo como não aprovar. Apesar de não se ter uma grande extensão, Senador Elcio Alves, não vejo sinceramente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O Senador Maurício Corrêa tem razão. No fundo, esse projeto vai disciplinar a pequena prefeitura. No grande órgão, geralmente, as obras saem do setor de engenharia e de arquitetura. Em todos os grandes ministérios e nas grandes repartições acontece isso. Porém, no interior, é o caso de o prefeito querer premiar o cidadão e o concurso ser obrigatório. A meu ver, é muito difícil, mas ele tem um sentido moralizador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, comecei a discutir a matéria — não sou contra o projeto, não entendo dessa parte de engenharia. Apenas pareceu-me algo controverso, e eu quis inserir a discussão. Vou votar favoravelmente. Vou-me reservar ao Plenário, quando teremos uma nova oportunidade. Não vamos bloquear essa idéia que pode ser até boa. Vou votar favoravelmente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — No fundo, é moralizadora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se não houver nenhum dos Srs. Senadores que queira ser contrário ao projeto, vou dá-lo como aprovado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, há dias, seguramente, pode até ser que eu esteja incorrendo em equívoco, foi solicitado vista de um projeto de lei que amplia a venda dos imóveis ocupados pelos militares.

Gostaria de indagar se o projeto já foi devolvido à Secretaria, se já ultrapassaram os cinco dias, se já foi devolvido à Secretaria ou se ainda está em poder de algum Senador? Parece-me que foram o Senador Cid Sabóia de Carvalho e o Senador Oziel Carneiro que pediram vista.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não. O processo teve vista coletiva e não foi retirado daqui. Apenas recebi fotocópias e muita visita, tanto de pessoas interessadas na aquisição como de pessoas contra, os ministérios militares etc. E firmei uma posição já. A minha posição já está pronta para ser prolatada aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quem é o Relator?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Oziel Carneiro, o Senador Jutahy Magalhães já relatou. Senador Oziel Carneiro...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O Senador Oziel Carneiro pediu vistas e eu pedi também.

O SR. OZIEL CARNEIRO — (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o parecer.

O SR. OZIEL CARNEIRO — (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O meu voto será proferido aqui.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu solitaria, tendo em vista...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Logo, vamos incluir isso na Ordem do Dia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Isso. Inclua isso na Ordem do Dia, peça prioridade, porque já...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Enquanto a Secretaria vai providenciar o original, votaremos outro projeto, em seguida os cinco. Depois do quinto, voltaremos a esse af.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, só uma colocação rápida aqui. V. Ex^a distribuiu um projeto que trata da modificação do Código de Processo Penal Militar e da Lei de Organização Judiciária. Implica, a meu ver, matéria importante, porque hoje com a regra do art. 129, inciso I, com relação à ação privada, pública, de iniciativa do próprio Ministério Público, o Código Penal Militar tinha regras diferentes. E hoje esses processos estão todos paralisados, porque

o Ministério Pùblico não pode atuar. De modo que se houver condições no final, eu queria que V. Ex^a não encerrasse a reunião antes de voltarmos a esse assunto. É rápido. Um exposição rápida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir o parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, originário do Poder Executivo da União vem a exame desta Comissão, após a apreciação pela Câmara dos Deputados, onde permaneceu inalterado, o Projeto de Lei nº 55, de 1990, que dá nova redação ao art. 33 (da Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962), que regula a repressão do abuso do poder econômico.

(Cont. a leitura do parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator conclui pelo arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de lei posterior.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Enquanto a Secretaria providencia a vinda do processo a que faz referência o Senador Maurício Corrêa, passemos ao item 6 da pauta.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, Sr. Senadores: (Leitura de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Enquanto espero a chegada do processo, a Mesa vai pedir a atenção do Plenário para votar os itens 14, 15, 16, 17 e 18, que são processos terminativos. O item 14, cujo Relator é o Senador Elcio Álvares, refere-se a projeto de autoria do Senador Wilson Martins.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Logo na hora do meu projeto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. É porque esse requer votação nominal.

Tem a palavra o Senador Elcio Álvares para a leitura do parecer.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente: (Leitura de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a aceita a emenda? A emenda adia por 5 anos a...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Dilata o prazo para a vigência da lei.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Cinco anos não, cinco dias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Cinco dias?

O SR. ELCIO ÁLVARES — A emenda do Senador Alfredo Campos é a seguinte: “esta lei entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação”, e faz a justificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Uma lei dessa importância não pode entrar em vigor na data da publicação, nem cinco dias depois. Acho que a regra é a do Código Civil: dar o prazo para que ela chegue ao conhecimento deste País continental. Senão muitas pessoas serão surpreendidas pela lei, antes que ela seja divulgada. Entrar em vigor em um prazo de cinco dias ou na data da publicação uma lei dessa gravidade! Não podem ser tão imediatos! Essa é a minha opinião. Estou intervindo como colaboração, apenas. Há leis que podem entrar em vigor na data da publicação, porque não têm a mesma repercussão dessa. Essa tem uma repercussão penal: agrava penas.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma questão de ordem. Parece-me que também tramita no plenário do Senado Federal um projeto de emenda constitucional, do Senador Alfredo Campos, para que as leis passem a vigorar cinco dias após a sua publicação. Então, eu gostaria de...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A emenda é à medida provisória.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — É medida provisória. Na Constituição consta que toda a lei deva vigorar logo após a sua publicação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É impossível. Há um pedido de vista formulado pelo Senador Amir Lando, que eu defiro. Mas, de qualquer forma, respondendo ao Senador Carlos Patrocínio, digo que não é possível. Nós temos que tomar em vista a realidade brasileira. Uma lei chegar a todo o Território Nacional em 2 ou 3 dias, evidentemente, é um exagero. O Código Civil já fixa um prazo razoável.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Só para confirmar a observação de V. Ex^e. Tive um aluno no mestrado da Universidade de Brasília, proveniente do Amazonas ou do Acre, que disse que, às vezes, levava mais de trinta dias para ter notícia da existência da lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É uma lei penal não pode entrar em vigor cinco dias depois da publicação.

Com vistas do Senador Amir Lando.
Passemos ao item 16.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente:
(Leitura de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como viu a comissão, o relator...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Se V. Ex^e quiser, posso ler o substitutivo...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não será necessário, está escrito. Amplia para todos os órgãos da Administração Federal a publicidade que o Projeto “Suplicy” exigia apenas para a Previdência Social. Como esse é um projeto que deve ser votado nominalmente, a Mesa vai proceder à votação...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não será discutido, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Certo, irá ser discutido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, tenho os meus receios quanto a este projeto, principalmente por estarmos numa época em que queremos reduzir o Estado, segundo as metas do Governo Federal. Mas, na verdade, o que está acontecendo no Brasil, no momento, é uma mentalidade altamente estatizante, por exemplo, o devedor perante o Estado tem situações as mais diversas. Não é sempre o devedor fraudulento, não é sempre o devedor de má-fé. Muitas vezes é um devedor que, por causa do próprio governo, entrou numa fase ruim, numa fase não recomendável do seu negócio. Não podemos partir do princípio de que todo o devedor é essencialmente um fraudador; o devedor é essencialmente a pessoa contra o Estado. Aqui, parte-se para uma proteção excessiva do Estado contra a iniciativa privada, com toda a certeza. Por exemplo, não sei o porquê de quinhentos. Não sei que diferença havia do devedor “quinhentos” para o devedor “quinhentos e um”, para o devedor “quinhentos e dois”. Não encontro bem a razão disso.

Outra coisa, Sr. Presidente, é o conceito de devedor, por exemplo, a fiscalização da “Fazenda” chega a uma firma, onde faz uma verificação da escrita contábil, termina por autuá-la e ela a devedora que foi autuada, antes de exercitar a defesa administrativa e, posteriormente, a defesa judicial? Tenho muito medo que esse projeto, Sr. Presidente, se converta num instrumento para abalar o crédito de pessoas já em dificuldades. Por exemplo: determinada firma deve ao Ministério da Fazenda, em razão de certo fato gerador. Essa publicação inibirá bancos, inibirá outras operações, até entre pessoas privadas e, também... Queria pedir a atenção de V. Ex^e, Sr. Presidente, porque isso é básico. Quero chamar a atenção da Comissão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, estou prestando atenção e, inclusive, concordando. É muito sábia a ponderação de V. Ex^e.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Chegariamos a uma situação de acelerar, pela inadimplência para com o Estado, o processo de falência, ou um processo concordatário de uma determinada firma. Sr. Presidente, V. Ex^e sabe o que significa isso? Se V. Ex^e vascularizar a sua experiência, vai encontrar a “Polaca”: A Constituição de 1937, quando se fazia a declaração do devedor remisso. Lembro-me bem, porque fui Procurador da Fazenda que, na década de 70, ainda cumprímos, no Ministério da Fazenda, determinados dispositivos da Constituição de 1937, de tal forma que, quando se era declarado devedor da Fazenda Federal, ia para procuradoria uma determinação do Ministério da Fazenda, e tínhamos, como procuradores da Fazenda, de impedir que aquele devedor transacionasse com qualquer banco oficial, com a Caixa Econômica, entrasse em qualquer concorrência pública, participasse de qualquer coisa. De tal sorte que, a firma que desse ao Estado, naquela hora, obrigatoriamente iria à falência por um princípio constitucional, porque não mais podia

praticar negócios que envolvessem direta ou indiretamente o estado. Esse é um princípio, desculpem a palavra, um tanto quanto "facista". É uma visão do Estado muito exagerada, porque o Estado deve e não sofre esse rigor. Está afi todo o problema da dívida interna, da dívida externa, das pessoas que têm créditos a receber, ou da Previdência, ou do Tesouro Nacional, que encontram várias dificuldades, da situação ridícula dos aposentados, da situação ridícula de todo o mundo que tem crédito a receber do Governo e, inclusive, diante da empenhorabilidade dos bens governamentais. Tudo o que é governamental é impenhorável. Não há como garantir as execuções. Assim por que vamos armar novamente o Estado, principalmente nessa hora em que o Presidente é o Sr. Fernando Collor de Mello, um homem que "adora" a polícia, o exagero, esse meio de punição: chibata, murros e cacetadas, etc. Por que vamos instrumentalizar ainda mais esse homem? Contra a iniciativa privada no País? Isso é o que não entendo. Esse é o princípio da Carta de 1937. Não cabe na Carta de 1988. Por isso, Sr. Presidente, votarei contra. Não vejo essa estória: fosse revelar os devedores. Como se todo o mundo fraudulento. Uma pessoa digna, de alta fé, de boa-fé, de muita dignidade pode ser devedor do Estado, notadamente no Imposto de Renda. Um Estado que quer corrigir uma parcela do Imposto de Renda em 270% está fabricando devedores que, amanhã estarão relacionados e prejudicando a sua atividade. Não vejo critério filosófico para distinguirmos o devedor nº 500 e o nº 501. Isso é a Constituição de 1937.

Por isso, eu que aplicava isso, horrorizado, deixei o cargo, renunciei; fiz outro concurso para a universidade para ter duas cadeiras de professor, para não ser procurador da Fazenda, para não ter que cumprir isso. Então, eu me deparo agora com um princípio muito assemelhado, que é esse de instrumentalizar o Governo, acrecer o poder de polícia, porque isso é a publicidade do poder de polícia. O Governo já pode tudo, pelos poderes administrativos. Já pode tudo. Ai de quem se volta contra o Governo. Ele já pode tudo. Ainda vamos usar, no melhor estilo Collor, a publicidade para aniquilar os infelizes que devem? Já não basta de publicidade neste País? Já não basta a utilização de televisão do modo mais grotesco e mais criminoso diante da mentalidade pública? Os instrumentos de comunicação social que levaram o País ao desespero, Sr. Presidente, desespero em que nos encontramos. Ainda vamos instrumentalizar esse Governo, de novo, com a publicidade? Eu sou contra, Sr. Presidente. Estou discutindo para deixar o meu ponto de vista. Não acho isso moralidade. É a moralidade facista da polaca.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua a discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Só para lembrar aos companheiros que quando o Governo entra com a cobrança judicial, ele está torna do público o devedor relapso.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu também tenho as minhas dúvidas com relação a esse projeto. Por mais meritória que seja a intenção, quer-me parecer que é instrumento altamente perigoso, sobretudo do ponto de vista daquela preocupação que salientou o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, quanto às repercussões dessas publicações para efeito do aspecto da credibilidade do comerciante ou da pessoa física, enfim, que se situa em uma determinada comuna. Nós sabemos que isso poderá gerar, inclusive, os

ânimos dos adversários, dos concorrentes e, sem dúvida nenhuma, por mais meritória — répito — que seja, é um instrumento que não se compatibiliza com o sistema, vamos dizer, de tranquilidade para nós, porque colocará na mão da autoridade pública um elemento terrível, porque ele vai poder exercer, fulminar determinados grupos, determinadas pessoas até, às vezes, por capricho, por dívidas, que poderão ser perfeitamente solvíveis, e não o serão caso ocorresse uma situação dessa. Acho que isso não contribui para a democracia. É um instrumento, a meu ver, não diria fascista, mas um instrumento que não se compatibiliza com o estado democrático que nós temos construído. Acho um instrumento perigoso. Eu entendo a intenção. E acho que se o projeto sofresse uma modificação tal que a autoridade pública fosse obrigada a expor, através de editais nas repartições públicas os seus devedores, ainda vá lá, agora, obrigar publicar, vai ser um instrumento altamente perigoso. Eu me inclino a votar contra, porque eu tenho receio de que ao invés de as consequências serem favoráveis, serão muito nocivas ao que nós queremos construir.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra. (Pausa) Estou vindo da Comissão de Relações Exteriores e só agora estou tomando conhecimento deste projeto. É possível até que mude. Mas inicialmente, numa primeira aproximação, eu seria favorável ao projeto. O Brasil, eu li alguns relatórios, figura no mundo como um País altamente prejudicado pelo contrabando. O contrabando neste País chegou a um ponto tal que algumas medidas começaram a produzir efeitos. E não só o contrabando, eu falo na sonegação de um modo geral. Sr. Presidente, neste País, poucos são aqueles que pagam as suas obrigações. Os empresários honestos sofrem uma concorrência terrível daqueles que não pagam, que são devedores relapsos. Por outro lado, o preceito da Constituição é claro em seu art. 37:

"Art. 37. A administração pública direta ou indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:"

De uns tempos a esta parte, nós vemos candidatos, quase todos, falarem em transparência; o Governo precisa ser transparente, o povo precisa conhecer o que se passa, é um direito. Declarações de bens precisam ser feitas por aqueles que tomam posse e deixam os cargos públicos. Então, se nós vivemos em um País onde a sonegação, a evasão assume proporções verdadeiramente astronômicas...esse projeto, antes de mais nada, é um projeto moralizador. O relator foi favorável a ele, apresentando um substitutivo. Eu gostaria de chamar atenção dos nossos colegas para o fato de que não se trata de todos, trata-se dos quinhentos maiores devedores do Tesouro Nacional, Sr. Presidente. O País está numa situação terrível. Nós pagamos o salário mínimo mais baixo da América Latina. O Governo não tem, este País vive com uma das mais altas taxas de analfabetismo do mundo. Na Coréia do Norte, uma República democrática, um país comunista, um país com condições econômicas muito inferiores à Coréia no Sul, não há analfabetismo. Nós não temos recursos para atender os nossos problemas sociais. Nós vemos o quê? Nós vemos, com raras exceções, que, nas empresas que vão mal, os seus dirigentes vão bem. Então, eu acho que todo o mundo deve cumprir suas obrigações. Numa hipótese ou outra se justificaria. São os riscos da atividade empresarial. Mas neste País a situação

chegou a tal ponto que é preciso que todos paguem. E mais do que isso, que o povo conheça aqueles que não estão cumprindo as suas obrigações tributárias.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Concedo o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Chagas Rodrigues, a minha preocupação é com relação ao conceito de devedor. O devedor é aquele sonegador que se recusa a pagar, que não aceita a legislação? Ou também seria considerado devedor aquele que está atrasado com os seus pagamentos, e que pode entrar ainda com recurso, e esse recurso tem uma tramitação normal, e ele não ser, na realidade, um devedor do tipo que se lhe quer imputar com a publicação. Isso daí, Senador Chagas Rodrigues, num caso específico, vamos dizer, num caso atual, se nós considerássemos devedores todos esses casos que, no meu entendimento, abusivamente, o Governo federal procurou fazer prevalecer contra o ex-Governador do Ceará, por exemplo, eu acho que isso daí é um abuso do que significa devedor. Acho que é preciso, se for possível, colocar na lei uma determinação do que é realmente devedor. Eu poderia estar até a favor, mas se ficar a dúvida e essa qualificação venha a ser depois utilizada por adversários políticos, por aquelas autoridades, não só na Presidência da República, mas em outros órgãos, acredito que deveremos ter uma preocupação e uma cautela para vermos como é que vamos votar essa matéria, porque na realidade se estendermos a todos os que estão em débito com o poder público, acho que isso daí é perigoso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Realmente, a observação de V. Ex^a tem fundamento.

O nobre relator está presente... Poderíamos, então, quando se tratar de dívida líquida e certa... Uma coisa é a dívida *sub judice*, a cobrança *sub judice*. Outras vezes a dívida existe, não há nenhuma dívida sobre ela. Agora, entre essas dívidas, quem não paga imposto de renda... Outro dia, fiquei surpreso. Conheci um cidadão, com rendimentos, que há 4, 5 anos não faz declaração de Imposto de Renda. E diz: "Não me lembro." Não é possível. É preciso que haja responsabilidade neste País. A Justiça é miorosa, pelas razões conhecidas. Leva muito tempo para cobrar. Enquanto isso, os honestos estão pagando as suas dívidas, cumprindo em dia as suas obrigações. Não se trata só de Imposto de Renda. Trata-se aqui da dívida também para com a Previdência. Dívida para com a Previdência, o cidadão não paga. O cidadão desconta e não recolhe. Isso é uma coisa absurda. A Nação precisa saber quem são esses que fazem isso. Agora, as observações de V. Ex^a também procedem. Não é possível que alguém aí vá a um funcionário subalterno, numa repartição, o cidadão diz: "Não, eu não devo isso". Vai para o Conselho de Contribuintes provar. Mas se já houver um pronunciamento de um órgão competente, de reconhecimento da cobrança, então acho que a Nação precisa conhecer. Não é um pequeno devedor, não. São os maiores. E se for o caso, que se faça uma distinção.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu queria lembrar a V. Ex^a algumas coisas, a começar pela sua obser-

vação da Constituição. A publicidade de que fala a Constituição aí é apenas a atinente a que os atos do Governo devem ser conhecidos da sociedade, os atos administrativos. Então, tem que ter o princípio da publicidade, como de resto a própria lei. Não é bem o caso presente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A cobrança é um ato administrativo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É um ato administrativo, com toda a certeza é um ato administrativo. Mas quero dizer que na Constituição, quando fala na publicidade aí, é mais como uma obrigação do Estado em dar a informação de seus atos, dos atos gerais, dos atos administrativos, sob um ponto de vista lato; não é aí no sentido restrito de uma determinada dívida.

Outra coisa que eu quero lembrar a V. Ex^a é que o conceito de devedor, como lembrou o Senador Jutahy Magalhães, é muito controvertido. Suponhamos que o fiscal foi, fez uma autuação, autuou a firma. Mas a firma tem trinta dias para apresentar a sua defesa, vai acompanhar todo o processo administrativo, que um dia culminará com a decisão. Essa decisão é recorrível para os conselhos de contribuintes, etc., vai seguir. Quando esgotar a esfera administrativa tem a esfera judicial. E quando esgotar a esfera judicial, que vier a execução, o devedor ainda terá os embargos, uma oportunidade de se defender quanto à declaração daquele débito, no que concerne especificamente à execução.

Então, pelas regras democráticas da Constituição de 88, pela sistemática do Direito brasileiro, o conceito de devedor é de muita mobilidade e depende muito de um ângulo de visão. A observação do Senador Jutahy Magalhães, por exemplo, é muito importante. O ex-Governador Tasso Jereissati vem sendo perseguido pelo Governo federal porque discordou do Governo federal como governador, e desde então suas firmas sofrem autuações constantes. Ele iria para a lista? Aí que é o problema, o nosso cuidado é esse. Não somos contra a moralidade que o projeto contém. Na verdade, o Senador Eduardo Suplicy, que é um democrata, que é um homem ligado às lutas de escol do povo brasileiro, não quer com isso armar o Governo para as arbitrariedades. Mas há um acidente de percurso da maior gravidade, que é exatamente esse. Quem é devedor? Quem é que deve? Vamos para o conceito do Código Civil? Porque a Constituição, por exemplo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, torna título executivo, por exemplo, as deliberações dos tribunais de contas e conselhos de contas. São esses os devedores? Aqueles já declarados numa apuração contábil dos tribunais de contas, sejam conselhos municipais, sejam conselhos de municípios ou conselhos de estado, ou conselhos da União? Aí que é o grande problema. Esse projeto tem um sentido moralizador. Quem é que há de questionar isso? Mas corremos o risco de repetir o princípio de 37.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Muito bem! Vejo, Sr. Presidente, que o nobre Colega, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, não é em princípio contrário à publicidade. S. Ex^a apenas quer que isso se faça com a cautela devida. O nobre relator está presente. Poderíamos condicionar a publicidade, Sr. Presidente, à decisão final na área administrativa, ou à decisão final. Agora, acontece que muitas vezes as ações não são movidas, elas não tramitam e sei a dificuldade disso. Tive que apelar outro dia para o Procurador-Geral da República para que desse tramitação a uma ação em defesa de altos interesses da República, e até do Congresso. Então...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Darei imediatamente. Então acho que se o problema é esse, deveríamos adotar as cautelas devidas. Mas precisamos defender os dinheiros públicos. E precisamos defender os empresários que são corretos, pagam os seus tributos e estão sofrendo uma concorrência desleal por parte daqueles que não pagam tributos e se servem de outras facilidades. Se o sistema é capitalista, então vamos praticar o capitalismo naquilo que ele tem de essencial, que é o respeito ao princípio da concorrência.

Dou o aparte a V. Ex^a

O SR. ELCIO ÁLVARES — A indignação de V. Ex^a é profundamente justa, porque não podemos premiar o dévedor relapso em detrimento daquele que é cumpridor das suas obrigações. Mas eu gostaria de trazer um fato ao conhecimento aqui da comissão, do qual fui participante de forma ativa, quando integrei a CPI da Previdência. O Ministério do Trabalho e Previdência Social já é obrigado a publicar a relação. Inclusive quiseram, na ocasião, acusar por crime de sua inteira responsabilidade o Ministro Magri, pela não divulgação dos devedores da Previdência. E aí aconteceu um fato inusitado. Fizeram um alarde muito grande através da mídia dos seiscentos maiores devedores da Previdência. A lista foi para a mão do ministro, depois foi para a mão do secretário, a lista não aparecia. Quando a lista apareceu — e o Senador Cid Sabóia de Carvalho foi membro também integrante da Comissão da Previdência — verificamos que, por incrível que possa parecer, daquela lista quase a metade dos devedores incluídos nela não eram devedores. E isso provocou uma situação terrível, inclusive firmas de uma certa responsabilidade, com uma repercussão bancária que foi um negócio terrível, pessoas que pediam à CPI uma declaração-certidão para fazer prova perante os bancos de que não eram devedores.

Agora, parece-me que o Senador Cid Sabóia de Carvalho enfocou um ponto que temos que ficar atentos a ele. O que está havendo é negligência na cobrança da dívida. Uma negligência até certo ponto criminosa, como foi o caso da CPI da Previdência, onde verificamos um quadro caótico. Temos um milhão de processos do interesse da Previdência no eixo Rio-São Paulo com apenas 196 procuradores. O Estado não tem uma máquina adequada para exigir do devedor da Receita, do Imposto de Renda, da Previdência, da Caixa Econômica — e a Caixa Econômica tem um quadro de procuradores muito bem pago. Eu acho que o fato de publicar a lista não vai representar, apesar de eu achar que o projeto tem um sentido moralizador em favor daqueles que são pagadores corretos, mas o Estado tem o seu instrumental de punição, que acho que é forma legal. A lei prevê a ação que executa o cidadão que não cumpre a dívida escrita, e imediatamente ela teria de ser cobrada, o que está acontecendo lamentavelmente. E aí seria uma coisa de grande repercussão. É que alguns setores, por interesse, conveniência dos procuradores e, até certo ponto, uma demora criminosa, não dão andamento, porque evidentemente a dívida que está inteiramente extratificada nas certidões competentes vai ser executada. E aí a beleza do contraditório. Se o cidadão realmente está sendo alvo de uma injustiça por parte do Estado, ele terá direito, através dos embargos, de arguir a sua defesa. Então, apesar do sentido moralizador, num primeiro momento eu me quedo a ficar com a opinião do Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque eu acho que o Estado tem um instrumental para punir

rigorosamente, inclusive, excluindo esses devedores relapsos, constantes, permanentes, de qualquer outro cometimento que estivesse na alcada da União. Então, eu acho que nós temos o instrumental necessário. O que é importante é que o Estado, a União, faça com que os seus procuradores, os seus representantes legais, acionem devidamente na Justiça esses que são os devedores relapsos.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu respeito o ponto de vista de V. Ex^a, e o ouvi com muita atenção. Sr. Presidente, eu já vou terminar.

Eu peço a atenção dos nobres colegas. Eu acho inconveniente, sobretudo neste momento, nós fulminarmos o projeto. Se for o caso, devemos aprovar o projeto com as cautelas, as ressalvas que forem julgadas devidas.

Agora, Sr. Presidente, é uma questão de ordem. Nós aqui deveríamos nos pronunciar sobre este projeto, sobretudo na preliminar na constitucionalidade. Este projeto, Sr. Presidente, no seu mérito, quer me parecer que ele é mais da competência da Comissão de Assuntos Econômicos do que propriamente desta Comissão de Justiça. Veja V. Ex^a que é uma repercussão econômico-financeira. Nós deveríamos saber se o projeto é constitucional ou não. Eu apenas colocaria esse problema.

E se nós nos pronunciarmos sobre esse mérito, sobre esse conteúdo, quer de natureza econômico-financeira, eu acho que também se deveria ouvir, através dos interessados, a Comissão de Assuntos Econômicos. Era o que eu desejava colocar, neste momento. Em princípio eu sou favorável ao projeto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu peço vistas do processo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a pede vistas também?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu peço vistas, e vou justificar rapidamente.

Eu acho o projeto muito bom, mas eu tenho muitas dúvidas a respeito de algumas colocações aqui. De modo que eu quero examinar com prudência, e trazer um voto em separado na próxima reunião.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, eu ainda tenho direito à palavra, mesmo após o pedido de vistas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, depois do pedido de vista, só se V. Ex^a quiser pedir vista também, porque o pedido de vista interrompe a discussão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Mas eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A V. Ex^a cabe o pedido de vista.

O SR. PEDRO SIMON — Eu também peço vista, Sr. Presidente.

Eu acho que a argumentação feita pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho é nota 10. Mas eu, com toda a honestidade, com todo o respeito ao senador, acho que está na hora também de olharmos o outro lado. Não seria ruim se alguém olhasse também o lado do governo — perdão — o lado do Estado, o lado deste País.

Sr. Presidente, no mundo inteiro não cumprir o seu dever com o Estado, não pagar o Imposto de Renda, não pagar o seu tributo, dá cadeia. Neste País, eu não vejo, com relação a tributos, a responsabilidade daquilo que deva ser feito. Eu

creio que apontar os cem maiores ou os duzentos maiores, fazer um projeto de lei no sentido de que realmente cuidemos dos interesses do Estado, eu com toda sinceridade, vejo com simpatia.

O SR. EDUARDO SUPLICY — V. Ex^a me permite um aparte, sobre o Senador Pedro Simon?

Eu gostaria apenas de acrescentar que existe essa lei, tenho quase a certeza, mas precisaria conferir, de iniciativa do Deputado Antônio Britto, que foi sancionada pelo Presidente José Sarney. Uma vez a cada três meses — se não me engano — o Ministério do Trabalho e Previdência Social deve divulgar a lista dos maiores quinhentos devedores. E aconteceu que a CPI, recentemente, ponderou até sobre se iria ou não processar o Ministro do Trabalho por ele não ter cumprido isso. A CPI acabou publicando a lista dos quinhentos maiores ou seiscentos maiores. Houve, de fato, erros, mas houve um fenômeno muito interessante que não chegou a ser citado pelo Senador Elcio Álvares. É que quando falaram na divulgação, soube-se que dezenas de empresas, sabendo-se devedoras, resolveram corrigir imediatamente para não terem o seu nome na lista divulgada, que constitui um efeito muito saudável e positivo. Houve depois erros, e foi publicada nova lista. Eu queria ressaltar que na intenção original, aquilo que já é lei relativamente à Previdência, eu pensei em colocar também para os fundos sociais, que são de propriedade, pelo menos teoricamente e nominal, dos trabalhadores. O projeto incluía, além dos fundos da Previdência, os devedores do Fundo de Garantia, do PIS/PASEP, hoje FAT-Fundo de Amaparo ao Trabalhador, que inclui o PIS/PASEP. O Senador José Fogaça teve a iniciativa de alargar o âmbito, que considerei positiva. Mas eu ponderaria ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que não há aqui qualquer propósito senão garantir o princípio democrático da transparéncia, da publicidade dos atos, inclusive aumentando a responsabilidade daqueles, por exemplo, que devem recursos a fundos que são nominalmente dos trabalhadores. Eu agradeço ao Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Pedro Simon já acabou?

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, eu peço vista e trarei num estudo no sentido de que eu sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Carlos Patrocínio vai fazer uma breve comunicação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Eu vou fazer uma breve comunicação, Sr. Presidente, já que eu havia pedido a palavra bem antes da vista do processo.

Eu gostaria de cumprimentar o eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy que, em hora oportuna, apresentou esse projeto de lei. Eu acho que ele é altamente moralizador, pertinente. Quero também congratular-me com o eminentíssimo relator que o aprimorou dando-lhe maior abrangência. Nós gostaríamos de dizer, e isso já foi dito aqui pelo eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy que, no âmbito da CPI que investigava as fraudes da Previdência Social, quando se falou em publicar a lista dos 600 maiores devedores da Previdência, muitos dos devedores procuraram quitar os seus compromissos com a Previdência Social.

Eu vejo esse projeto até como um instrumento, dentro do setor administrativo, para melhor saber quais seriam de fato os devedores dos diversos setores da Previdência, e de outros setores. Eu gostaria de encaminhar, vou encaminhar se aqui estiver, o meu voto favoravelmente, porque eu estou

achando que no nosso Brasil quem anda levando vantagem é quem não paga as suas contas. Esta aí o veredito do Supremo Tribunal Federal que, com relação ao Imposto de Renda, derrubou a correção de 270%. E os que já pagaram, provavelmente, não serão restituídos. Louvo esse projeto de lei originado no Senado Federal, e acho que ele é muito pertinente e deverá ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — O assunto é muito complexo, e pode ter realmente implicações que tragam prejuízos a pessoas envolvidas em problemas econômicos, até mesmo pelas intempéries, como é o caso do agricultor brasileiro. Ao colocar aqui as instituições financeiras, são milhares hoje os devedores do Banco do Brasil, impossibilitados de cumprir com suas obrigações, em função de dois anos consecutivos de quebra de safra no interior do Brasil. São pessoas que, para compor essa situação, precisam de formular acordos com o Banco do Brasil. Acho que o Senador Elcio Álvares tem muita razão ao atribuir esse desmazelo, essa falta de cobrança, à inoperância de alguns administradores de órgãos públicos, de entidades públicas, porque existe um instrumental necessário para uma ação eficiente de cobrança.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^a me permite um aparte?

V. Ex^a tem toda a razão em arguir em defesa dos pequenos produtores rurais, comprometidos com as instituições financeiras estatais. De fato, seria absolutamente injusto se nós publicássemos pequenos agricultores, minifundiários que estão aí, como se diz, pendurados, dada a recessão, a estiagem e a crise econômica. Mas se V. Ex^a observar criteriosamente o projeto, o substitutivo, vai ver que ele estabelece a publicação apenas dos quinhentos maiores devedores, consequentemente não pega os pequenos.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Perfeito. Mas nessa lista de grandes devedores do crédito rural estão grandes cooperativas, grandes empresários, que estão em dificuldades; não são só os pequenos; por todo o sul do país, principalmente, era um leque de devedores de toda a ordem, cujas composições demandam muito tempo muito mais pelas dificuldades que o Banco do Brasil vem impondo em fazer essas composições. Eu inclusive tive mantido diálogo com a administração do Banco do Brasil, e eles manifestaram a impossibilidade de fazer concessões em função de estarem sujeitos ao Tribunal de Contas. Há necessidade de uma lei específica permitindo ao Banco do Brasil fazer determinadas concessões para compor com esse pessoal que está em dificuldade. Eu queria chamar a atenção para esse aspecto, porque é um problema complexo, e que pode vir a prejudicar muito o sistema produtivo nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa tem o dever de comunicar que, tendo havido o pedido de vistas, está concedendo a palavra para breves intervenções, não abrindo o debate. Em seguida, nós iremos apreciar o Projeto de Lei do Senado nº 61.

Eu vou dar a palavra ao Senador José Paulo Bisol, é o último que falará.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, não sei por que discutimos tanto esse assunto. Veja bem, o art. 1º já é lei. Ou nós vamos revogar essa lei, e o assunto é completamente diferente — já é lei o art. 1º, que fala em

geral, e os incisos são apropriações indébitas do dinheiro dos pobres. Todos os incisos aqui correspondem a apropriações indébitas que em geral o capital faz com o dinheiro dos trabalhadores. É super moralizante. Não tem nada ver com o discurso feito pelo Senador, que me perdoe, Senador Cid Sabóia de Carvalho. O dinheiro nem é do Estado, o dinheiro é do trabalhador, e grandes empresários se apropriam desse dinheiro alheio, ganham dinheiro com esse dinheiro dos trabalhadores. Isso chega a ser crime. Devia ser colocado lá no Código Penal isso aí.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu peço a V. Ex^a que não abram o debate. É uma afirmação que V. Ex^a vai examinar quando voltar o projeto.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se nós ampliarmos, aí, sim, poderão ocorrer esses fatos que estão sendo discutidos. Mas aqui a Secretaria da Receita Federal vai publicar tributos, taxas, impostos e outros.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essas contribuições serão examinadas pelo Senador Maurício Corrêa, que pediu vista.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu só queria chamar a atenção, para terminar, que o Estado é centro de imputação da ordem jurídica enquanto legisla, por exemplo, enquanto administra amplamente. Mas ele é também uma pessoa jurídica privada. Se nós fôssemos publicar os devedores das relações com o Estado enquanto pessoa jurídica privada, aí esse problema existiria. Mas não ocorre aqui. Aqui é somente quando o Estado comparece com o Estado, e na maior parte dos casos são de apropriação indébita de um dinheiro que não é do Estado, mas dos trabalhadores. Essa é a questão.

Essa imoralidade acontece no Brasil todos os dias, e o projeto de lei visa corrigir esse defeito que está, a meu ver, na dimensão penal, mas confio que, com a vista pedida pelo nobre Senador Maurício Corrêa, as coisas serão colocadas nos devidos lugares.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero só dizer ao Senador José Paulo Bisol, que S. Ex^a não prestou atenção ao relatório. O discurso dele é que está desatualizado com relação ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos passar à votação do Projeto de Lei do Senado nº 61/91.

Este projeto já foi relatado pelo Senador Jutahy Magalhães, mas volta a ser relatado para conhecimento de todos os Srs. Senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, enquanto não terminam as discussões a respeito do projeto anterior — deve estar havendo aqui um diálogo — quero informar à Comissão, em primeiro lugar, que esse projeto nº 61/91 veio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para examinar apenas constitucionalidade e juridicidade.

Está aqui no processo: "A Presidência esclarece que, se aprovado, caberá à Comissão de Assuntos Econômicos a apreciação terminativa do Projeto, nos termos em que dispõe o art. 49, letra a, do Regimento Interno; e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar os aspectos constitucionais jurídicos. "E há uma fala do Presidente anexada ao processo.

Portanto, aqui, cabe apenas examinar constitucionalidade e juridicidade. O mérito fica para a Comissão de Assuntos Econômicos.

V. Ex^a acha que eu devo ler integralmente o meu parecer?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a pode resumir o seu parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade; o mérito caberia à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Senador Oziel Carneiro, que solicitou vista no processo e que apresenta um voto em separado, tendo que sair, solicitou que eu lesse o seu voto em separado. O que farei agora, se V. Ex^a permitir.

Este é o voto em separado do Senador Oziel Carneiro: (É lido o seguinte voto em separado.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece a V. Ex^a, por ter lido o voto do Senador Oziel Carneiro, que havia pedido vista. S. Ex^a conclui pela rejeição, não só na preliminar, como também no mérito.

Com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que também pediu vista.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente esta matéria pertence à Comissão de Assuntos Econômicos, a quem compete o exame do mérito. Eu havia firmado posição depois do exame da matéria para instruí-la, a fim de que pudéssemos decidir aqui. No entanto, como o mérito cabe à outra Comissão, esse pedido de instrução só pode ser apresentado diante da Comissão presidida pelo Senador Raimundo Lira, e não aqui. Aqui ficou claro que cabe o exame da constitucionalidade e da legalidade.

Eu não poderia considerar inconstitucional a venda, de vez que os civis e até militares empastos civis puderam adquirir os apartamentos; como também não poderia nada dizer contra a juridicidade. O que tivesse de falar só seria quanto ao mérito, porque, já existindo lei similar devidamente aprovada no Senado, na Câmara e com sanção presidencial, não há mais o que se discutir.

Nesse aspecto, o parecer do Senador Jutahy Magalhães está muito bom. O projeto é constitucional, não tem nada de inconstitucional. No entanto, o exame do que deve ser feito, as consequências práticas disso, se têm razão os ministros militares, se têm razão os militares da ativa ou da reserva, se têm razão suas mulheres que vieram ao Senado conversar conosco a respeito do assunto, tudo isso fica a Comissão de Assuntos Econômicos.

Dai por que me manifesto pelo parecer do Senador Jutahy Magalhães. Na Comissão de Assuntos Econômicos sou Suplente: se for convocado, ou se houver oportunidade, lá examinarei o mérito da questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, fiquei temeroso quando o Senador Cid Sabóia de Carvalho iniciou o seu voto, mas a conclusão me satisfez plenamente. S. Ex^a concorda que o projeto é jurídico e constitucional. Pareceu-me anteriormente que S. Ex^a queria que fosse lá e depois voltasse para aqui. Mas não: S. Ex^a concorda que os termos redigidos do projeto são jurídicos e constitucionais. Estamos de acordo.

Com relação ao voto em separado, ouvi atentamente a leitura feita insuspeitamente pelo Senador Jutahy Magalhães, que anteriormente foi favorável no seu relatório. Muito ao contrário do que assinala o Senador Oziel Carneiro — e é pena que S. Ex^e não esteja aqui — fere o art. 5º, que trata dos direitos e garantias individuais, exatamente não manter-se pela venda aos militares, porque a lei estabelece a igualdade no tratamento a todos os brasileiros. É uma questão de mérito, mas para chegar ao meu raciocínio da constitucionalidade, eu poderia dizer que todos os imóveis administrados pela Sucad, que é o órgão que administra os imóveis da União, e ocupado pelos militares foram vendidos para os militares. Sr. Presidente, quase todos os imóveis ocupados pelos militares que trabalham no Superior Tribunal Militar, que são funcionais, estão agregados, foram vendidos para eles. Evidentemente não são da quota dos Ministérios; mas que diferença existe entre alguém que ocupa um imóvel que é do Exército e alguém que ocupa um imóvel que é da repartição tal, se ambos são brasileiros e estão em igualdade de condições? Isso é que é discriminação. Portanto, o projeto é mais do que jurídico.

Tenho aqui uma relação, para quem quiser ver, já autorizada pelos editais publicados no *Diário Oficial* de terça-feira, 4 de maio de 1991, em que a Secretaria da Administração Federal determina: "Notificar os ocupantes dos imóveis residenciais funcionais a seguir: ..." E aqui estão todos os nomes dos militares. São militares de patentes mais elevadas e, como todos os militares que estão na Presidência da República, de generais a coronéis, puderam comprar. Compraram porque não tinham os apartamentos ocupados pelas respectivas unidades da Forças Armadas.

Parece-me que, realmente, o parecer do Senador Jutahy Magalhães é absolutamente correto. Essa é uma questão que, embora pareça de mérito, é preliminar da constitucionalidade, porque o próprio Governo é que não está aplicando a isonomia de tratamento com relação aos mesmos militares, só porque eles não ocupam os imóveis que estão sendo administrados pelo próprio Exército, Marinha ou Aeronáutica. Mas os que estão administrados pela Presidência da República e pelo Superior Tribunal Militar, porque são quotas, esses todos compraram. É uma injustiça! E os outros militares de outros ministérios, ainda que sejam da Marinha, Aeronáutica ou Exército, que ocupam apartamentos que não são da quota não puderam comprar.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de um tratamento injusto, iníquo, perverso até com os sargentos, cabos, tenentes, enfim, com todos esses que estão aqui. Dir-se-á, como salientou o eminent autor do voto em separado, que os militares não terão condições de ocupar as unidades do Exército aqui em Brasília. Mas o que se diz para aqui diz-se para todos os brasileiros do Brasil inteiro que, mas condições dos outros que ocuparam imóveis, não puderam comprar; os daqui compraram. Os militares que estão ocupando essas unidades aqui parece-me que têm direito a essa compra pela Constituição pelo princípio da isonomia.

As outras questões de mérito, concordo que devam ser tratadas na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede à gentil assistência que não aplauda, por que terá que impedir que os senadores manifestem votos contrários, se por acaso assim pensarem. Agradecemos a presença de todos, fazendo esse apelo.

Encaminhei, há poucos dias, ao Secretário da Administração, um pedido de informações, inclusive sobre o nome daqueles que tinham sido beneficiados e as razões que ditaram esse benefício. Isto porque, curiosamente, surgiu-me uma dúvida, que transmiti aos colegas: esses cargos ocupados pelos que obtiveram os imóveis funcionais não serão substituídos por outros militares que vão ocupar as mesmas funções dentro em breve no Superior Tribunal Militar, na Presidência da República ou no antigo SNI. Será que os novos militares não irão ocupar os mesmos cargos quando os titulares atuais forem outros? Onde morarão esses militares da ativa?

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como autor do projeto, agradeço e endosso as palavras dos nobres Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Maurício Corrêa. O que pretendemos neste projeto é fazer justiça e até mesmo atender a um processo de isonomia. Recentemente, inclusive, os servidores civis do Ministério da Marinha que ocupam os imóveis funcionais administrados pela Forças Armadas impetraram um mandado de segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça e tiveram reconhecidos os seus direitos por unanimidade, para aquisição desses imóveis. Ficaria até difícil que, num prédio aqui em Brasília, numa projeção, tivéssemos civis ocupando imóveis particulares, comprados, e militares dentro do mesmo prédio ocupando os imóveis através das Forças Armadas. Acho que seria uma injustiça por conta desse processo.

Por outro lado, Srs. senadores, vejo que os suboficiais, subtenentes, os sargentos, enfim, os praças, que são os grandes ocupantes desses imóveis funcionais, normalmente permanecem durante quase todo o seu tempo de atividade na mesma guarnição, até mesmo por uma medida de economia das próprias Forças Armadas.

De forma que entendo que estamos discutindo, nesta Comissão, apenas a constitucionalidade e a juridicidade; e o aspecto do mérito, vamos dicutir na Comissão de Assuntos Económicos.

Peço vénia aos meus Pares para que possamos votar positivamente esse projeto, que irá atender, principalmente, aos oficiais de patente inferior das corporações das Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, leio a ementa e estou de pleno acordo com ela:

"Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade de União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e dá outras providências."

Quando votamos a Lei nº 8.025, mencionada na Justificação, votamos uma lei que assegura aos ocupantes o direito de adquirir o imóvel.

Com esta idéia eu concordo. Inicialmente, os ministros dos Tribunais Superiores não estavam incluídos, como também os Parlamentares não estavam. Eu mesmo defendi que os ministros dos Tribunais Superiores, os Parlamentares não deviam, mas, posteriormente, os ministros, que só durante algum tempo exercem o cargo, foram também contemplados; inclusive ministro do Supremo Tribunal adquiriram na forma da lei, dentro daquele princípio de que todos são iguais, apesar de algumas desigualdades de fato.

Ora, leio decreto e vou votar a favor; mas peço a atenção dos colegas. Eu achava, perdoe-me o autor, perdoe-me o relator, que deveríamos pura e simplesmente assegurar aos militares que foram excluídos o direito de adquirir os imóveis. Mas o art. 1º diz: "Fica o Poder Executivo autorizado a alienar..."

Isso significa que, se o Poder Executivo não quiser alienar, não alienará! Mas acho que deveríamos assegurar a esses militares o direito à aquisição na forma prevista.

Outra consideração minha: quando se trata desses oficiais, sargentos, etc., fica o poder autorizado; mas, no art. 3º, já não há autorização. Sei que o propósito do nobre autor é bom, pois eu o conheço, sei que é um homem correto. Mas aqui há uma ordem: "Serão alienadas, através de licitação pública, as projeções para construção..." Isso realmente atende aos interesses das grandes construtoras e das grandes firmas...

O SR. VALMIR CAMPELO — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não, nobre Colega.

O SR. VALMIR CAMPÉLO — Entendo que essa preocupação de V. Ex^e fica sem efeito quando o art. 5º determinada que o Poder Executivo regulamentará o disposto nessa lei dentro do prazo de 45 dias. Uma vez aprovado o projeto, o Poder Executivo terá 45 dias para regulamentar, o que torna obrigatório o cumprimento do art. 1º do citado projeto.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — V. Ex^e vai me perdoar, nobre Colega. Decreto é decreto! A regulamentação da lei tem que ser dentro dos parâmetros da mesma. O decreto não pode ultrapassar a lei.

Se o art. 1º diz: "Fica o Poder Executivo autorizado a alienar..." O decreto pode concordar com a alienação ou não e pode estabelecer critérios, condições etc. Aqui é apenas uma mera autorização que a lei dá. A União, o Poder Executivo, não pode alienar sem autorização legislativa. Mas, às vezes, a lei autoriza, às vezes, a lei determina.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Concedo o aparte a V. Ex^e, nobre Colega.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Acho que V. Ex^e tem razão em parte. Inclusive ainda agora o nobre Senador Nabor Júnior me alertava sobre a sistemática de financiamento, porque a lei anterior, essa a que se refere V. Ex^e, tem um critério diferente. De modo que seja Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entender da constitucionalidade e juridicidade para remeter a questão de mérito para a Comissão de Assuntos Econômicos, eu, por exemplo, irei fazer algumas emendas. Como teremos oportunidade de apresentar para tentarmos, vamos dizer, aperfeiçoar o projeto do Senador Valmir Campelo, cuja iniciativa tem o meu aplauso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Concedo o aparte a V. Ex^e.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Só perguntaria se V. Ex^e encontra no projeto alguma inconstitucionalidade ou injuridicidade; e quais os pontos que V. Ex^e apontaria.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Nesta altura, eu não gostaria de levantar isso, mas acho que, se há uma lei que conferiu direito aos servidores, essa lei, a esta altura, deveria, por princípio de eqüidade e de justiça, também conferir esse direito. Também tenho minhas dúvidas quanto à constitucionalidade, quando o art. 3º diz: "Serão alienadas..."

Acho que o Poder Executivo é o Poder Executivo. O Poder Legislativo é o Poder Legislativo. Não admito interferência do Poder Executivo aqui; mas até onde isso está de acordo com o espírito da Constituição, do nosso regime? Lá autorizamos, quando, no máximo, deveria ser o inverso. Aqui, ordenamos que se proceda. E a Administração é que tem que sentir esse problema de administração. Se deve ou não alienar, se deve alienar imediatamente ou não, se deve alienar uma parte ou não.

O art. 3º diz: "Serão alienadas através de licitações as projeções... — quer dizer, todas elas — ... para construção de residências existentes fora das áreas militares". Ora, pode haver um planejamento na área do Poder Executivo. Isso tem que ser feito lentamente, uma parte agora. Não sei se isso se coaduna muito, se seria rigorosamente constitucional.

Mais além, o parágrafo único do art. 4º diz:

"A parcela do produto citado neste artigo, nunca inferior a 50%, será aplicada para financiar moradia ao pessoal das Forças Armadas, através da Fundação..."

Não sei até onde isso seja uma interferência do Poder Legislativo na Administração.

Apenas quero fazer essas ponderações. Se dependesse de mim, o artigo ficaria assim: "Fica assegurado aos militares o direito de adquirir os imóveis residências na forma do artigo tal".

O art. 1º fala em dois regimes. Perdoem-me os nobres Colegas por eu estar fazendo essas ponderações, até que gosta de não fazê-las; mas é uma questão de consciência.

O art. 1º diz:

"Fica o Poder executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública — que é o sistema — o Decreto-Lei nº 2.300 — e depois mistura — combinado com a Lei nº 8.025."

A Lei nº 8.025 é completamente diferente. Ela assegura direito aos ocupantes. O funcionário civil passou a ter o direito de adquirir.

Desta forma, quero apenas fazer essas ponderações para, se for o caso, oportunamente, assegurarmos direitos, no projeto — e louvo a iniciativa e o propósito — mais explícitos e reais. Com essas considerações, não sou eu quem ficará contra este projeto. Apenas gostaria que ele fosse melhor redigido — permitam-me os Colegas. Mas espero que ele venha a ser corrigido. A esta altura, não quero prejudicar a proposição em relação a qual tenho algumas dúvidas, mas não vou considerá-la inconstitucional nem injurídica.

São essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Chagas Rodrigues levantou realmente uma questão importante. Há duas hipóteses: a autorização ao Poder Executivo e a determinação ao Poder Executivo.

No caso, o projeto apenas autoriza. Nós iríamos opinar sobre um projeto autorizativo. Teríamos a mesma decisão se o projeto dissesse: "O Poder Executivo alienará mediante concorrência pública..."? Qual é a opinião da comissão? Se não amanhã a própria Comissão de Assuntos Econômicos

poderá pedir outra vez a opinião da comissão sobre se é autorização ou apenas uma determinação.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, acho que a nossa preocupação tem que ser circunscrita à questão de julgarmos constitucional ou inconstitucional. Por exemplo, eu vou apresentar várias emendas na Comissão de Assuntos Econômicos. Eu não concordo com alguma coisa que está aqui. Inclusive, para clarear o texto, para assegurar, porque acho que tem que ter alguns parâmetros. Quem chegou ontem não pode comprar o apartamento amanhã. Temos que impor essas regras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre o problema da constitucionalidade. São duas hipóteses diferentes: o projeto que autoriza e o projeto que determina. E isso não é da Comissão de Assuntos Econômicos; isso é da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deve aceitar com essa redação ou com a outra redação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, acompanhei a observação do Senador Chagas Rodrigues e acho que é uma observação inteligentíssima.

Já havia, no estudo desse projeto, observado isso, daí não compreender os grandes receios dos ministérios militares. Mas aqui estamos em duas situações diversas: fica o Poder Executivo autorizado a alienar, isto é, na conveniência do Poder Executivo, ele alienará, ou não. Essa é a garantia da constitucionalidade da propositura, porque quando um poder manda que o outro aliena o que lhe pertence, aprofunda muito a questão da constitucionalidade.

Quando o Senador Jutahy Magalhães opinou pela constitucionalidade, quando eu opino pela constitucionalidade, é na tranquilidade do art. 1º

O art. 3º diz o seguinte:

“Serão alienados, através de licitação pública, as projeções para construção de residências existentes, fora das áreas militares, pertencentes às Forças Armadas.”

Aqui a circunstância factual é outra inteiramente, já não vai nesse jogo de conveniência, porque são áreas não ocupadas e que serão utilizadas com alto interesse social, já não fere a conveniência de um Poder através de uma determinação do outro. A questão que eu faço é essa.

Agora, se opinarmos que o Poder Executivo “alienará”, aí a questão da constitucionalidade há de se aprofundar sobremaneira.

Tanto que acho que o autor do projeto propôs com a cautela devida e que resultará no mesmo fim. Ele procedeu com a cautela natural do projeto de um senador. Se viesse do Poder Executivo, através de mensagem, aí a configuração seria inteiramente outra. Mantenho meu voto pela constitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência apenas pediu a atenção do Plenário, em face da argumentação do Senador Chagas Rodrigues, mas não opinou.

Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, eu me insurgei, em diversos pronunciamentos, contra a Lei nº 8.025, que vendia os imóveis de propriedade da União aos ocupantes, funcionários públicos.

Meus discursos não tiveram resultado nenhum. Até o Supremo Tribunal, até os juízes que julgam as causas compraram. Então, agora queria que o que coube aos outros funcio-

nários caiba também aos militares em iguais condições. (Palmas.)

Agora, esse projeto me deixa em desconforto. Por que é que não escrevemos aqui que os militares poderão desfrutar dos direitos previstos pela lei nº tal, tal... e acabou. Agora, aqui já se acrescenta uma porção de coisas, inclusive beneficiando empreiteiras. E tem inconstitucionalidade, sim, porque é que vamos esconder?

Que história é essa de uma fundação ficar no lugar de um órgão público? Essa é uma delegação de dever, não é delegação de direito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Peço a V. Exº que não faça afirmações que não possa comprovar. Quando V. Exº diz que se vai beneficiar empreiteiras, V. Exº, talvez sem querer, esteja querendo dizer que quem relatou e quem apresentou o projeto está querendo se beneficiar. Não estou interessado em empreiteira nenhuma. V. Exº deve tomar cuidado quando fizer uma afirmação dessa.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu não vou aceitar apartes desta maneira, Sr. Presidente. Peço a V. Exº que mantenha a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente que o Senador Bisol não quis atribuir nem ao Relator, nem ao autor.

No exame do projeto lhe pareceu que algum dispositivo poderia facilitar, mas não...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A minha pergunta é muito simples: por que é que nós não fazemos um substitutivo atribuindo aos militares o que a lei anterior atribuiu aos civis. Essa igualdade é gritante.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Senador Bisol, tenho as mesmas ansiedades que V. Exº Eu quis pedir vista, o Senador Oziel Carneiro pediu vista e o Senador Cid Sabóia de Carvalho, de modo que regimentalmente não podemos pedir vista. O que quero assegurar a V. Exº: eu faço parte da Comissão de Assuntos Econômicos, vou pedir vista e vou apresentar emendas para aperfeiçoar o texto, inclusive corrigindo essas impropriedades, que acho que existem.

O que eu queria assegurar, agora, tendo em vista essa dificuldade, é aprovar, no que tange à constitucionalidade, e alguns outros vícios que remanescem, até com relação à inconstitucionalidade, só nós aperfeiçoarmos lá.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Senador Maurício Corrêa, eu sou juiz. A Juris já sofreu declaração de inconstitucionalidade por desfrutar de coisas como a que essa lei está atribuindo à Fundação Habitacional do Exército. Essas inconstitucionalidades já foram declaradas em relação à Juris, em relação à Associação do Ministério Público e em relação a uma série de outras associações. São inconstitucionalidades já declaradas, concretamente declaradas pelos tribunais, inclusive pelo Supremo Tribunal. Agora, essa inconstitucionalidade existe aqui.

Então, por que é que nós não fazemos um substitutivo simples, de um artigo só, atribuindo aos militares os mesmos direitos que os funcionários civis tiveram em relação aos prédios da União?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Quando o Senador Jutahy estava conversando, eu indagava de S. Exº se não seria possível, regimentalmente, suspendermos essa votação para que reexaminássemos a questão e o Relator examinaria,

mais uma vez, para ver se teria condições de acatar sugestões, porque o Relator pode fazer isso, e nós não podemos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu respondo a questão de ordem de V. Ex^a. O Plenário é soberano, se o Plenário entender que deve adiar a discussão para amanhã, se for essa a deliberação do Plenário, a discussão será encerrada hoje e reaberta amanhã, às 10 horas, nesse mesmo local. Essa é uma sugestão, que não impede que cada um manifeste a sua opinião, favorável ou não. Ao contrário, os ânimos se acalmariam e poderiam surgir sugestões que pudessem ser aceitas, não na outra, mas nesta própria Comissão, sob pena de o Senador Maurício Corrêa propor emendas na Comissão de Assuntos Econômicos e as emendas virem outra vez à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dizer se são constitucionais ou não.

E, assim, ao invés de ganharmos, estaremos perdendo tempo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a me permite fazer uso da palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, quando recebi o projeto para votar, inicialmente eu ia entrar no mérito, mas, posteriormente, vi que no processo se falava que só teríamos que tratar da constitucionalidade e juridicidade.

No meu entendimento, não havia constitucionalidade. Se o Senador Bisol considera de maneira diferente, é um direito de S. Ex^a. S. Ex^a considera que é inconstitucional. Então, apresente seus argumentos e a Comissão decidirá se é constitucional ou se é inconstitucional.

Isso não discuto, porque não considero que as minhas razões sejam aquelas que devem prevalecer. Agora, o que não admito é que no meio da discussão se diga: "O que está se querendo aqui é beneficiar empreiteiro". Aí não, da minha parte, eu reclamo, porque não aceito essas imprecisões. Eu digo logo de cara: não há preocupação alguma de atender A, B ou C.

Eu poderia apresentar uma série de emendas a respeito desse projeto, a começar do caso das fundações, quando diz: "A Fundação do Exército". Deveriam ser as três, se fosse o caso. "Das fundações" deveriam ser as três Armas, não apenas uma.

Não apresentei emenda nenhuma porque não quis entrar no mérito de nada. Agora, se a Comissão achar que deve entrar no mérito e fazer modificações aqui que também correspondem ao mérito, antes de ir para a Comissão de Assuntos Econômicos, acho que não temos essa competência, mas se a Comissão achar que devemos e se achar que eu devo continuar como Relator, eu continuo e faço.

Não tenho nenhuma preocupação de fazer com que seja vitorioso o meu pensamento. A Comissão aqui tem o direito de mudar tudo, inclusive de rejeitar, só não tem o direito de botar na gaveta. Tudo pode fazer e deve ser feito.

Acredito, e continuo insistindo, que o mérito é na Comissão de Assuntos Econômicos, não é aqui.

Se a Comissão achar que o Senador Bisol tem razão no seu ponto de vista de que é inconstitucional, tudo bem! É inconstitucional, morre o assunto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O problema é que a comissão examina também a juridicidade.

V. Ex^a acaba de informar que há uma injuridicidade quanto se refere apenas a uma fundação e não às três.

V. Ex^a próprio acaba de referir que, ao invés de deferir a uma só, seja deferido às três.

O Senador Bisol alega que a intervenção das fundações tem sido repelida pelos tribunais.

De modo que a questão não é de mérito. Não estamos examinando o preço, não estamos examinando a conveniência de, em cada caso, ser deferido. Isso é que seria o mérito. Nós estamos nas preliminares, saber se o projeto assim redigido atende aos pressupostos de constitucionalidade e de juridicidade.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu não quero interromper V. Ex^a, mas o Senador Jutahy já concordou. Então marcamos nova reunião, não para amanhã, porque fica extremamente difícil para nós, mas para a outra quarta-feira, onde vamos encontrar um denominador comum, porque se votarmos pela inconstitucionalidade aqui vai prejudicar o projeto.

Seria preferível, se o senador concordar, que o examinássemos, sem entrar muito no mérito, fazendo apenas algumas apuras necessárias para dar o conteúdo de juridicidade que alguns acham que não tem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — É uma extraordinária, Sr. Presidente. Na próxima quinta-feira, amanhã, ou então, se não for possível, que seja terça-feira. Mas se for possível amanhã, poderíamos votar o substitutivo assegurando aos militares o direito de adquirir e pronto! Nada mais.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente, pedi a palavra a V. Ex^a e gostaria de dela fazer uso.

Eu também, Sr. Presidente, quero defender a minha parte.

Acho que a ponderação do nobre Senador Maurício Corrêa, Sr. Presidente, está correta. Poderíamos deixar para a próxima semana, para discutirmos aqui nesta comissão.

O art. 3º, Sr. Presidente, é bem claro quando diz que serão alienadas, através de licitação pública, as projeções.

Isso aqui não tem nenhuma direção para nenhuma empreiteira. Então, não é justo, sob hipótese alguma, que o Senador Bisol faça injunções aqui contra seus pares nesta comissão.

Não admito, sob hipótese alguma, Sr. Presidente. Tenho uma vida aqui que é limpa em Brasília há 29 anos. Fui prefeito de três cidades aqui, fui o deputado federal mais votado nas primeiras eleições de Brasília e fui o senador mais votado nessas últimas eleições.

Não admito que S. Ex^a faça insinuações maldosas a respeito nem do autor e nem tampouco do nobre Senador Jutahy Magalhães, que foi o digno relator, que é um homem de bem, que todo o Brasil respeita.

Por isso, Sr. Presidente, é que acho que foram injustas as colocações do Senador Bisol e não admito, em hipótese alguma, que isso aconteça com o autor do projeto, porque o autor do projeto foi claro no seu art. 3º: as licitações públicas serão feitas de conhecimento de todo o público que queira participar da compra dessas projeções.

Admito, acato, acho justas as ponderações que o nobre Senador Maurício Corrêa fez. Precisamos aperfeiçoar — é o reconhecimento que faço —, apesar de entender que nesta comissão estamos discutindo apenas a constitucionalidade e a juridicidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, concedo a palavra a V. Ex^e para uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu queria que V. Ex^e examinasse o que vou expor: esse projeto de lei veio para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, remetido pela Comissão de Assuntos Econômicos. Para quê? Para emendarmos? Para aperfeiçoarmos? Ou para a obtenção de um parecer sobre a constitucionalidade e a juridicidade de como está o projeto?

Acho que ele veio apenas para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania exerçite a sua competência de parecerista. Aqui é um mero parecer. Não temos a competência para emendar esse projeto, como se está pretendendo, de boa-fé e com uma instituição formidável.

Isso deve ser feito na Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero propôr à comissão que, a pretexto de examinar a constitucionalidade, não cometa uma infração regimental, no âmbito interno do Senado Federal.

Vamos aprovar esse projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade, porque isso é muito importante, inclusive para as questões que tramitam na justiça, vamos aprovar esse projeto aqui, porque não há inconstitucionalidade flagrante.

Não concordo com as arguições de inconstitucionalidade. Estou com o parecer. V. Ex^e submete a voto. Levaremos isso e faremos isso na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O nobre colega me permite?

Aqui a juridicidade está intimamente relacionada com o mérito. O próprio presidente fez ver, é uma questão de juridicidade. Vamos aprimorar o projeto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou submetendo uma questão de ordem exatamente, Senador Chagas Rodrigues, sobre a competência regimental, que temos ou não, de aperfeiçoar esse projeto. Ele é de outra comissão, Sr. Presidente, não é nosso.

Então, queria que V. Ex^e deferisse minha questão de ordem, para que votássemos imediatamente o parecer do Senador Jutahy Magalhães e transferíssemos o mérito para a comissão originária, porque assim é o Regimento do Senado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece. A convicção da Mesa é a seguinte: pedido o parecer, esta comissão não pode dizer que todo o projeto é constitucional ou inconstitucional, é jurídico ou injurídico. Mas podemos, no parecer, podemos sugerir modificações, sob pena de ficarmos aqui no "sim" e no "não". Evidentemente, poderá haver sugestões que digam respeito, no parecer, à constitucionalidade e juridicidade. O que nós não podemos é dar parecer sobre o mérito. Mas, muitas vezes, o mérito — e isto, todos nós, bacharéis, sabemos — se confunde, de alguma sorte, com as preliminares.

De modo que não há nenhum mal no fato de nós devolvirmos à comissão um parecer dizendo que a comissão aceitou a constitucionalidade e a juridicidade, com as seguintes ressalvas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aí, sim... Aí, é outra coisa. Aí eu concordo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o parecer. Essas ressalvas têm que serem discutidas e aprovadas pela comissão. Isto é claro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sugestão, sim, mas não a alteração do projeto. O projeto, aqui, é intocável.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, eu já estou pronto para votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, que já está pronto para votar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, gostaria de saber se vamos proceder à votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência concederá a palavra a V. Ex^e para discutir. A comissão ficaria muito honrada se soubesse a opinião de V. Ex^e

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o que me parece razoável é o voto pela constitucionalidade do art. 1º, pela inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º, porque são imperativos e não autorizativos, e pela injuridicidade do art. 2º. É o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aceitando o voto do nobre Senador Josaphat Marinho, a comissão teria que responder com as seguintes ressalvas feitas por S. Ex^e. De modo que a comissão pode votar...

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, Sr. Presidente.

O SR. NABOR JÚNIOR — Eu quero manifestar, preliminarmente, a minha concordância com a venda desses imóveis funcionais aos militares. Todavia, eu acho que esse projeto está elevado de improriedades e até de injuridicidade e não alcança o objetivo que pretende o autor, a começar pelo art. 1º, que diz o seguinte:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública..."

Ora, se é mediante concorrência pública, qualquer um terá o direito de participar desse processo de aquisição desses imóveis, ao passo que a Lei nº 8.025 assegurou aos atuais ocupantes o direito de comprar. Eles só serão colocados em concorrência pública se não houver a opção de compra por parte dos atuais ocupantes.

O SR. VALMIR CAMPELO — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Então, do jeito que está aqui, parece-me que eu não sou advogado e nem jurista, mas da forma como está redigida aqui, em concorrência pública, — qualquer um pode ter direito de participar dessa concorrência.

O SR. VALMIR CAMPELO — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Só um instante.

Pois bem. Aqui, eu estou com o Sr. Senador José Paulo Bisol. Acho que o que a comissão tem que fazer, para assegurar aos militares esse direito, que, alguns até já conquistaram através de decisão do Supremo Tribunal Federal, como o pessoal da Marinha. Pelo que vejo aqui, na própria justificação do autor do projeto, recentemente, os seguidores civis do Ministério da Marinha, ocupantes de imóveis funcionais, ad-

ministrados pelas Forças Armadas, impetraram mandado de segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça e tiveram, por unanimidade, reconhecidos os seus direitos à aquisição desses imóveis e já os adquiriram. Então, é estender aos demais servidores — quer sejam civis ou militares — os mesmos direitos que asseguraram aos servidores civis que ocupam esses imóveis.

Há outra coisa: quanto ao art. 3º, não há nem necessidade de que figure no projeto porque a Terracap já faz essa concorrência, essa alienação das projeções aqui de Brasília porque é a Terracap quem administra esses imóveis. Todo mês, a Terracap faz a alienação dessas projeções. Não há necessidade de constar, aqui, no projeto.

Então, eu voto favoravelmente, mas acho que esse projeto está eivado de injuridicidade e, também, não atende aos objetivos que o autor quer alcançar, que é a venda dos imóveis para os ocupantes militares.

O SR. VALMIR CAMPELO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a.

O SR. VALMIR CAMPELO — Eu só queria transmitir a V. Ex^a que a Terracap procede à licitação de projeções de lotes, aqui em Brasília, Distrito Federal, apenas de imóveis do Governo do Distrito Federal. Esses imóveis pertencem à União, às Forças Armadas.

Em segundo lugar, V. Ex^a se referiu a que qualquer pessoa poderia participar das concorrências que o Poder Executivo estaria autorizado a fazer, talvez V. Ex^a não tenha visto todo o artigo, quando diz que está combinado com a Lei nº 8.025, que, exatamente, dá prioridade a quem está ocupando o imóvel funcional.

O SR. NABOR JÚNIOR — Bastaíra, então, isto, Sr. Presidente, estender aos servidores militares os mesmos direitos assegurados aos servidores civis pela Lei nº 8.025, e nada mais. Inclusive, este art. 2º, que confere à Fundação Educacional do Exército a competência de presidir os atos, eu acho que isto deveria ser transferido à Caixa Econômica, que é o órgão que está vendendo os outros imóveis para os servidores civis e até para os servidores militares e que tem condições de oferecer financiamento. Não sei se essa fundação habitacional teria condições de oferecer financiamento para os ocupantes desses imóveis.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, pela última vez — eu, inclusive, vou me retirar se, neste instante, não houver uma solução —, eu queria ponderar no sentido do que diz o nosso Ulysses Guimarães: o regimento existe é para ajudar e não para atrapalhar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu não concordo com isto.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Tudo bem, V. Ex^a não concorda, mas eu gostaria de colocar isso, apenas para tirar uma ilação, porque, neste caso, o regimento permite. Nós estamos tendo divergências com relação à constitucionalidade e juridicidade. Eu entendo que uma grande parte quer aprovar o projeto. O Sr. Senador Jutahy Magalhães concorda em que nós apresentemos, novamente, a questão aqui. Se nós podemos limpar o projeto, melhorá-lo, por que não termos esta oportunidade de resolvêmos isso, aqui, na quarta ou na quinta-feira da semana que vem? S. Ex^a concorda.

Nobre Senador Jutahy Magalhães, nós vamos examinando a questão e eu acho que há muitas dúvidas que poderiam ser corrigidas, mas que não são só de mérito. Implicam em mais coisas. Essas soluções são simples. Então, que nós façamos isto e, na quarta-feira — se V. Ex^a concordar — trairíamos para cá e estaria equacionada a questão. Nós limpáramos o texto, tiraríamos as dúvidas que os Srs. Senadores estão tendo. Eu tenho certeza de que seria fácil de se equacionar.

Nós tínhamos decidido que iríamos por esse caminho e, depois, o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho apresenta que vota pela constitucionalidade. Se votar pela inconstitucionalidade, haverá o risco de o projeto ser arquivado, aqui. Enquanto que, se nós dermos uma solução harmônica nesse sentido, nós poderemos votar quarta ou quinta-feira. Era esta a questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lembro o nobre colega Senador Maurício Corrêa, que na quarta-feira nós estaremos realizando um Congresso de Direito Constitucional e o mês acaba, agora, no dia 30. Isto é importante porque é muito grande a angústia. De modo que acho que nós poderíamos, se todos estivessem de acordo, votar, isoladamente, cada artigo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aceito qualquer solução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Claro, porque há divergências. Quanto ao art. 1º, não há nenhuma dúvida. Parece que não há ninguém contra o art. 1º.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas poderia ser desdobrado. O próprio art. 1º, como eu disse, confunde os dois regimes: fica o Poder autorizado a alienar, na forma do Decreto-Lei nº 2.300 e, na forma da lei recente, quando o espírito do projeto — eu sei —, o que o autor quis foi assegurar aos militares o direito à aquisição...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (Fora do microfone) — Eu me retiro para não dar quorum, porque eu estou achando que haverá uma solução se nós pudéssemos fazer isto na quarta-feira. Então, vamos aguardar e trazer uma solução, porque não é possível arquivar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Senador Maurício Corrêa, fique calmo...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, há uma anuência expressa do relator, no sentido de consultar a maioria no aperfeiçoamento, porque todos querem, realmente, encontrar um denominador que ajude na aquisição dos imóveis a favor dos militares. Então, eu não vejo nenhum ônus — com a anuência, evidentemente, do Sr. Relator, que é quem comanda o processo —, para que nos seja dada essa oportunidade. Eu acho que, pelo pronunciamento do nobre Senador Maurício Corrêa, a maioria, aqui, está de acordo com que o processo seja reexaminado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na quarta-feira?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Na quarta-feira, na terça-feira, na quinta-feira ou em agosto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica encerrada a reunião e, para a próxima quarta-feira, será o item nº 1.

(Levanta-se a reunião às horas e minutos.)